

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MARCOS-RS

BRONCO COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.637.579/0001-17, com sede da BR 116, km 116, nº 1216, sala B, Centro, São Marcos-RS, CEP 95190-000, neste ato representada por suas procuradoras, conforme instrumento de procuração anexado aos autos, vem a presença de V. Exa., com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, requerer o deferimento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expondo e requerendo o que se segue.

I – FATOS

A requerente foi constituída em 13/09/2017, sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, conforme documento em anexo.

A sociedade em questão possui como atual objetivo de suas atividades a comercialização varejista de peças de vestuário e transporte rodoviário, com matriz no município de São Marcos-RS e filial em Chapecó-SC.

Ocorre que desde o início da pandemia, com a imposição de fechamento das portas ao consumidor por longo período, a

(54) 3291-1548 | (54) 91992889 | (54) 99676599

Avenida Venâncio Aires, 453 | Centro | São Marcos/RS | 95190-000
querli.polo@gmail.com | franci@francipolo.adv.br

empresa tem sofrido forte abalo econômico, culminando com o atraso de suas obrigações para com seus fornecedores e instituições financeiras.

Aliado a isso, a forte crise econômica que assola o país, retirou o poder de compra de grande parte da sociedade. Isso fez com o volume de venda diminuísse consideravelmente, agravando ainda mais a situação financeira da requerente, o que se demonstra pela documentação contábil em anexo.

II – DIREITO

A – CRISE E MEDIDAS TOMADAS

Como anteriormente exposto, a requerente atravessa grave crise financeira, culminando com a necessidade de adotar medidas a fim de reverter a situação, dentre elas, a busca de produtos mais acessíveis, ampliando o público a ser atendido, redução do quadro de colaboradores, entre outras. Todavia, tais medidas não surtiram o efeito esperado.

Mas, apesar de todo o ocorrido, a requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa e sanear sua atual situação de crise financeira.

Para tanto, é fundamental que a requerente, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Ou seja, o objetivo da requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

(54) 3291-1548 | (54) 91992889 | (54) 99676599

Avenida Venâncio Aires, 453 | Centro | São Marcos/RS | 95190-000
querli.polo@gmail.com | franci@francipolo.adv.br

**B – RELACAO DE DOCUMENTOS REQUERIDO
PELA LRF**

Para instruir o presente pleito traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2.º do art. 51 da Lei de Falências, ou seja, livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

Esclarece que são seus credores (designação e endereço físico) cujos valores estão demonstrados no balancete em anexo, todos de natureza quirografária:

BOARDRIDERS DO BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ – 04912235001000
RUA ARGEMIRO ROCHA DE MORAES – 322
CIDADE PLANEJADA II
CEP - 12922670 - BRAGANÇA PAULISTA/SP

BOOQ CONFECOES LTDA ME
CNPJ – 25217190000124
AVENIDA GETULIO VARGAS – 104
CENTRO II
CEP – 88353000 – BRUSQUE/SC

G5S COMERCIAL IMP. EXP. E DIST. LTDA
CNPJ – 18871890000172
AVENIDA BEIRA RIO – 340
BAIRRO BOA VISTA
CEP – 12970000 – PIRACAIA/SP

JCL COMERCIO ATACADISTA DE CONFECOES
CNPJ – 19478549000114
RUA MONTESQUIEU, 129 SOBRELOJA – 129
BAIRRO BARREIRINHA
CEP – 82700150 – CURITIBA/PR

MAGIC BRANDS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA
CNPJ – 11734998000174
ESTRADA DO GRAVATA - 825
BAIRRO SITIO GAUCHO
CEP – 94180120 – GRAVATAI/RS

PASQUINI E PASQUINI CONFECOES LTDA
CNPJ – 73019507000756
RODOVIA ANTONIO HEIL – 14955
BAIRRO BRILHANTE I

(54) 3291-1548 | (54) 91992889 | (54) 99676599

Avenida Venâncio Aires, 453 | Centro | São Marcos/RS | 95190-000
querli.polo@gmail.com | franci@francipolo.adv.br

CEP-88318251 – ITAJAI/SC

SWAT COMPANY ART. DO VESTUARIO LTDA
CNPJ – 07452308000117
CAIXA POSTAL, 15920
BAIRRO BARREIRINHA
CEP – 82700150 – CURITIBA/PR

WATS SKATEART CONFEC E COM. EIRELE – ME
CNPJ – 28009939000136
RUA PEDRO ANTONIO DA COSTA – 237
BAIRRO BOA VISTA
CEP-82650250 – CURITIBA/PR

A.M.C. TEXTIL LTDA.
CNPJ – 75364570000755
RODOVIA ANTONIO HEIL, KM 5 – 4855
BAIRRO ITAIPAVA
CEP – 88316900 ITAJAÍ/SC

DILLY NORDESTE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
CNPJ – 15836348000190
AV BIICA BASILIO, 140
BAIRRO RAIMUNDO FERNANDES
CEP - 63260000 BREJO SANTO/CE

LEVI STRAUSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ – 43351097000190
AVENIDA PORTUGAL, 400
BAIRRO ITAQUI
CEP – 6690110 – ITAPEVI /SP

SERIVALE SERIGRAFIA E GRAFICA LTDA (R\$ SALDO DE 1.300,00)
CNPJ – 82102823000192
RUA MIRADOR, 1078
BAIRRO CENTRO
CEP – 89150000 - PRESIDENTE GETULIO / SC

KENERSONIND E COM DE PROD OPTICOS LTDA
CNPJ – 07.019.231/0003-58
QUADRA 412 NORTE
BAIRRO PLANO DIRETOR NORTE
CEP – 77006/534 - PALMAS/TO

MASH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ – 03125730000379
AV ACESSO RODOVIARIO
QUADRA 09, MOD 2/3

(54) 3291-1548 | (54) 91992889 | (54) 99676599

Avenida Venâncio Aires, 453 | Centro | São Marcos/RS | 95190-000
querli.polo@gmail.com | franci@francipolo.adv.br

BAIRRO TIMS
CEP – 29161376 - SERRA/ES

ORIENT RELOGIOS DA AMAZONIA LTDA
CNPJ 05830195000110
AV SOLIMÕES – 1100
BAIRRO MAUAZINHO
CEP – 69075715 - MANAUS/AM

Apresenta, nos anexos, ainda:

- Certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas, bem como o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, na forma do inciso V do art. 51 da Lei de Falências.

- Relação dos bens particulares dos seus sócios controladores e dos seus administradores, atendendo-se ao inciso VI do art. 51 da Lei de Falências.

- Relação de empregados

- Extratos bancários atualizados de suas contas bancárias (inciso VII do art. 51 da Lei de Falências).

- Relação emitida pelo cartório de protestos (inciso VIII do art. 51 da Lei de Falências).

- Não há ações judiciais contra a requerente (inciso IX do art. 51 da Lei de Falências).

III - PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) o processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei n. 11.101/2005 (art. 52);

b) nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005;

(54) 3291-1548 | (54) 91992889 | (54) 99676599

Avenida Venâncio Aires, 453 | Centro | São Marcos/RS | 95190-000
querli.polo@gmail.com | franci@francipolo.adv.br

c) determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;

d) a suspensão legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções que possam ser movidas contra as empresas requerentes até ulterior deliberação deste juízo (art. 52, III e art. 6º);

e) autorização para que as requerentes venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;

f) a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta as Fazendas Publicas Federal, do Estado do Rio Grande do Sul e dos Municípios de São Marcos/RS e de Chapecó-SC, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;

g) expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial;

h) concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente;

i) a concessão do parcelamento das custas processuais, no mínimo, em 24 vezes, pois diante da situação financeira aqui apresentada, não tem condições de arcar com o valor de R\$ 13.646,60 de custas;

Dá-se à causa o valor de R\$ 545.862,24 (quinhentos e quarenta e cinco reais e oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para meros efeitos fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

São Marcos, 10 de dezembro de 2021.

Franci Polo Michelin

OAB/S 91.454

Querli Polo Suzin

OAB/RS 95.694

(54) 3291-1548 | (54) 91992889 | (54) 99676599

Avenida Venâncio Aires, 453 | Centro | São Marcos/RS | 95190-000

querli.polo@gmail.com | franci@francipolo.adv.br